

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de janeiro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

| VALOR DO AUXÍLIO | | |
|------------------------|------------------|----------------------------|
| FUNÇÃO | VALOR HORA (R\$) | ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/ DIA |
| COORDENADOR | R\$ 20,50 | R\$ 24,00 |
| SUPERVISOR | R\$ 15,50 | R\$ 24,00 |
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | R\$ 12,00 | R\$ 24,00 |

DECRETO Nº 35.076 de 17 de janeiro de 2022

Institui a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2022" no âmbito da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festas populares, representando uma demanda adicional nos serviços de trânsito do Município;

Considerando as parcerias com o DETRAN/BA para realização de operações especiais conjuntas, a exemplo da Operação Lei Seca;

Considerando a disponibilização do serviço de monitoramento de trânsito para eventos particulares, mediante recebimento de preço público;

Considerando que por força do incremento da população flutuante, faz-se necessário que os servidores do quadro efetivo de Agentes de Trânsito e Transporte, exerçam suas atividades em dias e horários especiais para atendimento às demandas da Entidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2022", no âmbito da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR com a finalidade de gerenciar o trânsito em ocasiões que demandam atenção e cuidados excepcionais, visando a segurança do tráfego de veículos na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e terá duração, no exercício de 2022, entre 01/01 a 31/12/2022.

Art. 3º Os servidores que atuarem na "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2022" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida; bem como ajuda de custo para alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado ao comprovante mensal de frequência, utilizada como subsídio para elaboração

de demonstrativo mensal que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput do artigo, será encaminhado até o 2º dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão responsável pela Operação.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao Dirigente máximo da entidade responsável pela Operação ora instituída.

Art. 6º As despesas com custeio da "Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Trânsito 2022", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a R\$ R\$ 5.000.000,00, (cinco milhões de reais), e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2022, pagas com recursos oriundos da arrecadação própria da TRANSALVADOR - fonte 050, devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Entidade.

Parágrafo único. O limite das despesas com custeio fixado no caput, poderá ser alterado, excepcionalmente e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, após análise das justificativas apresentadas pela Entidade responsável pela Operação, e parecer da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de janeiro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO

| FUNÇÃO | VALOR / HORA | ALIMENTAÇÃO BASE: VALOR / 8:00HS |
|----------------------|--------------|----------------------------------|
| COORDENADOR | 20,50 | 16,00 |
| SUPERVISOR | 15,50 | 16,00 |
| AGENTE FISCALIZAÇÃO | 12,00 | 16,00 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | 10,00 | 16,00 |
| MOTORISTA | 10,00 | 16,00 |

DECRETO Nº 35.077 de 17 de janeiro de 2022

Altera protocolo setorial na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;